



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2013	Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	-------------------------------

Autor <i>Silvio Costa</i>	Nº do Prontuário
------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 67	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. O art. 67 da Medida Provisória nº 627/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa modificar o *caput* do art. 67 da Medida Provisória nº 627/2013, para que deixe de constar o termo "efetivamente pagos até a data de publicação desta Medida Provisória" em sua redação original.

Tal modificação tem por finalidade garantir tratamento isonômico entre os contribuintes que já distribuíram e aqueles que ainda não distribuíram seus lucros apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013.

Adicionalmente, a nova redação visa adequar o tratamento dos dividendos ao dos juros sobre capital próprio e à reavaliação de investimentos previsto respectivamente nos arts. 68 e 69 da Medida Provisória nº 627/2013.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 11h45

Tiago Brum - Mat. 256058